



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 7.413

Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e contém outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, § 3º, combinado com o Art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e o crescimento econômico do comércio local, bem como a autorização para a utilização de bens públicos que se encontra sob sua responsabilidade; **considerando** os termos do Contrato Administrativo de Permissão de Uso de Bem Público nº. 2019.02-009, Processo: 0040/2019, Modalidade: Pregão Eletrônico, Nº Modalidade: 30; **considerando** que cabe à Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

DECRETO:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário, à pessoa jurídica **Bebs Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.565.854/0001-86, situada à Avenida Dom Pedro II, nº. 292, Sala 902 - bairro Centro, São Lourenço/MG, representada pelo Sr. Nelson Rodrigues Neto, portador do RG nº. 11.760.101 e CPF nº. 071.233.506-42, a permissão de uso de bem público do espaço de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados) pertencente ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra.

Art. 2º. A pessoa jurídica permissionária utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de evento "Carnavalesco em 2019", no período de 19/02/2019 a 09/03/2019, em conformidade com os termos do Contrato Administrativo de Permissão de Uso de Bem Público nº. 2019.02-009, Processo: 0040/2019, Modalidade: Pregão Eletrônico, Nº Modalidade: 30, período necessário para a montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º. A pessoa jurídica permissionária deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas e os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao "ISSQN" aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 6.999/18 e 5.376/2014.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 7.413

Folha 02

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo acarretará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente permissão, através de Decreto.

Art. 5º. A pessoa jurídica permissionária responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de fevereiro de 2019.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo